



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 210

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – Biênio 2019-2020)

Dispõe sobre a substituição das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna, por Sessões Ordinárias remotas, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias, emergência epidemiológica ou a impossibilidade de acesso, e dá outras providências, bem como altera e inclui parágrafos ao artigo 84 e inclui o artigo 139-A e seus parágrafos na Resolução nº 060/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna poderão ser substituídas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna por Sessões Ordinárias remotas, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias e emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Havendo necessidade, serão convocadas sessões extraordinárias remotas, ocasião em que somente serão tratados e deliberados os assuntos de urgência e necessidade, de modo que as sessões serão iniciadas diretamente na Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria pautada.

Parágrafo único. A duração das sessões extraordinárias tratadas nesta Resolução será de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada, uma única vez, por mais 01 (uma) hora.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 3º Considerando a situação de necessidade ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo de Jaguariúna, poderão as sessões ser realizadas de forma remota, utilizando-se de soluções tecnológicas existentes, que possibilitem a reunião simultânea dos vereadores e viabilizem a discussão e votação das matérias em pauta.

§1º Durante as votações, não havendo sistema remoto de votação eletrônico, o Presidente da sessão chamará nominalmente cada Vereador para que declare o seu voto verbalmente.

§2º Todas as votações serão nominais e serão certificadas pelo Presidente ou Primeiro-Secretário da sessão ou, na impossibilidade destes, por qualquer membro da mesa diretora.

Art. 4º As convocações dos Vereadores para as sessões tratadas nesta Resolução poderão ser convocadas através de telefone ou meio eletrônico hábil, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º Será lavrada ata de cada sessão onde constarão, de forma resumida, as informações necessárias sobre as ocorrências e as deliberações havidas durante a sessão.

Parágrafo único. As atas descritas no caput deste artigo serão aprovadas na próxima sessão e publicadas no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 6º Se possível, será disponibilizado suporte técnico remoto aos vereadores através de telefone durante as sessões realizadas de forma remota.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos, por maioria simples, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 8º No Ato da Mesa Diretora que decretar a substituição das sessões ordinárias por sessões ordinárias remotas, com base nesta Resolução, conterão os motivos, o período em que serão suspensas as sessões ordinárias e as demais informações e regulamentações necessárias.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 9º Fica alterado o parágrafo único do artigo 84 para §1º, bem como acresce os §2º, §3º ao artigo 84, da Resolução nº 060/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, com a seguinte redação:

“Art. 84 (...)

§1º Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação com antecedência, a todos os membros da Comissão.

§2º Em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias e emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal, as reuniões de comissões poderão ser substituídas por reuniões remotas pelos respectivos Presidentes, ou em caso de reunião conjunta, pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 3º A realização das reuniões de comissões de forma remota serão regulamentadas através de Portaria.”

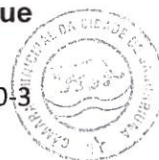
Art. 10 Inclui o artigo 139-A e seus parágrafos na Resolução nº 060/1991, com as seguintes redações:

“Art. 139-A Através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna poderão ser substituídas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna por Sessões Ordinárias Remotas, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias e emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal.

§1º Havendo necessidade serão convocadas sessões extraordinárias remotas, ocasião em que somente serão tratados e deliberados os assuntos de urgência e necessidade, de modo que as sessões serão iniciadas diretamente na Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria pautada.

§2º Nos casos mencionados no parágrafo anterior, poderão as sessões serem realizadas de forma remota, utilizando-se de soluções tecnológicas existentes, que possibilitem a reunião simultânea dos vereadores e viabilizem a discussão e votação das matérias em pauta, com a completa transmissão pelos meios de comunicação da Câmara Municipal.

§3º Durante as votações, não havendo sistema remoto de votação eletrônico, o Presidente da sessão chamará nominalmente cada Vereador para que declare o seu voto verbalmente.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§4º Todas as votações serão nominais e serão certificadas pelo Presidente ou Primeiro-Secretário da sessão ou, na impossibilidade destes, por qualquer membro da mesa diretora.

§5º Para melhor visualização, nas sessões remotas poderá ser utilizado o painel eletrônico existente no Plenário da Câmara Municipal.

§6º As sessões realizadas de forma remota terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§7º As convocações dos Vereadores para as sessões extraordinárias tratadas nesta Resolução poderão ser realizadas através de telefone ou meio eletrônico hábil, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§8º Será lavrada ata de cada sessão onde constarão, de forma resumida, as informações necessárias sobre as ocorrências e as deliberações havidas durante a sessão.

§9º As atas descritas no caput deste artigo serão aprovadas na próxima sessão realizada e publicadas no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna.

§10 Se possível, será disponibilizado suporte técnico remoto aos vereadores através de telefone durante as sessões realizadas de forma remota.

§11 A realização de sessões de forma remota poderá ser regulamentada através de Ato da Mesa Diretora.”

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 15 de abril de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA**PORTARIA Nº 044 DE 2020.**

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas da Câmara Municipal de Jaguariúna visando devolução de recursos ao Município para o combate ao Covid-19.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que o reza no § 3º do Art. 23 da Lei nº 2.612, de 25 de junho de 2019, que a Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final de cada semestre os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período;

Considerando, ainda, a necessidade de angariar recursos para o Município para o combate do Coronavírus – Covid-19, visto a pandemia que assola o mundo, e Jaguariúna já vem frendo seus reflexos;

Considerando que existe a possibilidade deste Legislativo conter suas despesas no intuito de, ao final do semestre, poder devolver aos cofres públicos um montante maior do previsto para que a Municipalidade possa combater o Covid 19, com mais vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar procedimentos para contingenciamento de despesas frente à devolução das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Parágrafo Único – Além da obrigatoriedade contida na Lei De Diretrizes Fiscais, tais medidas têm o intuito de economizar recursos para o combate do Coronavírus – Covid 19.

Art. 2º - Todos os departamentos desta Câmara Municipal deverão adotar medidas visando a programação das necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento deste legislativo até o final do primeiro semestre.

§ 1º - Serão realizados somente processos licitatórios de extrema necessidade, adiando para o próximo semestre outros processos.

§ 2º - Serão aditados apenas contratos de fundamental importância para o funcionamento do legislativo.

Art. 3º - Fica vedado qualquer tipo de despesa sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

Art. 4º. A Controladoria Interna atuará para fiscalizar e facilitar o cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de abril de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

RESOLUÇÃO Nº 210

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – Biênio 2019-2020)

Dispõe sobre a substituição das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna, por Sessões Ordinárias remotas, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias, emergência epidemiológica ou a impossibilidade de acesso, e dá outras providências, bem como altera e inclui parágrafos ao artigo 84 e inclui o artigo 139-A e seus parágrafos na Resolução nº 060/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna poderão ser substituídas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna por Sessões Ordinárias remotas, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias e emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Havendo necessidade, serão convocadas sessões extraordinárias remotas, ocasião em que somente serão tratados e deliberados os assuntos de urgência e necessidade, de modo que as sessões serão iniciadas diretamente na Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria pautada.

Parágrafo único. A duração das sessões extraordinárias tratadas nesta Resolução será de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada, uma única vez, por mais 01 (uma) hora.

Art. 3º Considerando a situação de necessidade ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo de Jaguariúna, poderão as sessões ser realizadas de forma remota, utilizando-se de soluções tecnológicas existentes, que possibilitem a reunião simultânea dos vereadores e viabilizem a discussão e votação das matérias em pauta.

§1º Durante as votações, não havendo sistema remoto de votação eletrônico, o Presidente da sessão chamará nominalmente cada Vereador para que declare o seu voto verbalmente.

§2º Todas as votações serão nominais e serão certificadas

pelo Presidente ou Primeiro-Secretário da sessão ou, na impossibilidade destes, por qualquer membro da mesa diretora.

Art. 4º As convocações dos Vereadores para as sessões tratadas nesta Resolução poderão ser convocadas através de telefone ou meio eletrônico hábil, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º Será lavrada ata de cada sessão onde constarão, de forma resumida, as informações necessárias sobre as ocorrências e as deliberações havidas durante a sessão.

Parágrafo único. As atas descritas no caput deste artigo serão aprovadas na próxima sessão e publicadas no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 6º Se possível, será disponibilizado suporte técnico remoto aos vereadores através de telefone durante as sessões realizadas de forma remota.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos, por maioria simples, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 8º No Ato da Mesa Diretora que decretar a substituição das sessões ordinárias por sessões ordinárias remotas, com base nesta Resolução, conterão os motivos, o período em que serão suspensas as sessões ordinárias e as demais informações e regulamentações necessárias.

Art. 9º Fica alterado o parágrafo único do artigo 84 para §1º, bem como acresce os §2º, §3º ao artigo 84, da Resolução nº 060/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, com a seguinte redação:

"Art. 84 (...)

§1º Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação com antecedência, a todos os membros da Comissão.

§2º Em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias e emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal, as reuniões de comissões poderão ser substituídas por reuniões remotas pelos respectivos Presidentes, ou em caso de reunião conjunta, pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 3º A realização das reuniões de comissões de forma remota serão regulamentadas através de Portaria."

Art. 10 Inclui o artigo 139-A e seus parágrafos na Resolução nº 060/1991, com as seguintes redações:

"Art. 139-A Através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna poderão ser substituídas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna por Sessões Ordinárias Remotas, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias e emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal.

§1º Havendo necessidade serão convocadas sessões

extraordinárias remotas, ocasião em que somente serão tratados e deliberados os assuntos de urgência e necessidade, de modo que as sessões serão iniciadas diretamente na Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria pautada.

§2º Nos casos mencionados no parágrafo anterior, poderão as sessões serem realizadas de forma remota, utilizando-se de soluções tecnológicas existentes, que possibilitem a reunião simultânea dos vereadores e viabilizem a discussão e votação das matérias em pauta, com a completa transmissão pelos meios de comunicação da Câmara Municipal.

§3º Durante as votações, não havendo sistema remoto de votação eletrônico, o Presidente da sessão chamará nominalmente cada Vereador para que declare o seu voto verbalmente.

§4º Todas as votações serão nominais e serão certificadas pelo Presidente ou Primeiro-Secretário da sessão ou, na impossibilidade destes, por qualquer membro da mesa diretora.

§5º Para melhor visualização, nas sessões remotas poderá ser utilizado o painel eletrônico existente no Plenário da Câmara Municipal.

§6º As sessões realizadas de forma remota terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§7º As convocações dos Vereadores para as sessões extraordinárias tratadas nesta Resolução poderão ser realizadas através de telefone ou meio eletrônico hábil, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§8º Será lavrada ata de cada sessão onde constarão, de forma resumida, as informações necessárias sobre as ocorrências e as deliberações havidas durante a sessão.

§9º As atas descritas no caput deste artigo serão aprovadas na próxima sessão realizada e publicadas no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna.

§10 Se possível, será disponibilizado suporte técnico remoto aos vereadores através de telefone durante as sessões realizadas de forma remota.

§11 A realização de sessões de forma remota poderá ser regulamentada através de Ato da Mesa Diretora."

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 15 de abril de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral